

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 31pp4dkt  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/11/2022  Requerimento nº 544/2022  Protocolo nº 10267/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

“REQUER AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS ALUNOS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no art. 28 da Constituição Estadual c/c art. 183, inciso VIII do Regimento Interno do Poder Legislativo, REQUER, ao Secretário Estadual de Educação, c/c ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado, que preste as informações sobre alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), conforme abaixo:

- 1- Qual o número de alunos matriculados na rede estadual que são portadores de TEA principalmente, no município de Rondonópolis?
- 2- Qual o protocolo adotado para inclusão desses alunos na rotina escolar?
- 3- Existe uma unidade de acolhimento específica nos municípios para atendimento desses alunos ou todas as escolas estão aptas para recebe-los?
- 4- Quais são as medidas adotadas por esta Secretaria Estadual para manter o atendimento adequado desses alunos, bem como, quais especialistas estão disponíveis para atendimento e acompanhamento na unidades escolares?
- 5- Quais os critérios utilizados para matrícula desses alunos na rede estadual de ensino? Em caso de negativa de matrícula de aluno com TEA por escola estadual, qual o procedimento adotado por esta secretaria?

#### JUSTIFICATIVA

Recebemos neste Gabinete informação de que, um aluno portador de TEA, teve sua matrícula negada na escola estadual La Salle em Rondonópolis.



É crescente o número de crianças e adolescente diagnosticados com o transtorno do espectro autista, desse modo, o estado precisa estar preparado para acolhe-los quando na idade escolar.

Sabemos que, existem muitas leis federais que resguardam os direitos de pessoas com esse tipo de diagnósticos, assim como, leis estaduais que versam sobre o tema.

Porém, tais normas não surtirão efeito se não forem aplicadas nos casos concretos.

Assim, nossa preocupação é no sentido de garantir a esses alunos o acolhimento necessário nas unidades escolares.

Desta forma, aguardamos resposta ao requerimento com maior brevidade possível.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Novembro de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual